



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 007/2017
Processo Nº 7736/2017
Dispensa Nº 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ES E A EMPRESA TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro–Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade n.º 27.193.150-4 (SSP-SP), neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA – ME**, estabelecida na Rua Joaquim Plácido da Silva, 225, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, Cep: 29051-070, representada neste ato por seu sócio administrativo, Senhor **JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 5450, Apt. 1001, Bairro Boa Viagem, Recife – PE, Cep.: 51030-000, portador do CPF nº 043.713.304-44 e da Carteira de Identidade nº 691.249/SSP-PE, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 7736/2017 – Dispensa nº 009/2017, têm entre si, justos e contratados, o que dispõe as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de comunicação para a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério (extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações), através de jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.1.1- Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.

1.1.2 - O fornecimento das informações para publicação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Valério, nos formatos de configurações usualmente praticados.

1.1.3 - O formato das publicações deverá ser: **FONTE: Arial – TAMANHO DA FONTE: 08 (oito).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor do **centímetro quadrado de matéria publicada em R\$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 7736/2017.

2.2 - O valor global deste instrumento contratual é de **R\$ 3.577,50 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondendo a quantidade de 250 cm²



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(duzentos e cinquenta centímetros quadrados) de matéria publicada, ressalvando-se o direito da CMVIVA efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado.

§ 1º - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, até o 5º. dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de cópia original da publicação realizada.

§ 2º - O pagamento somente será efetivado com apresentação das certidões referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais serão anexados ao processo de pagamento.

§ 3º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§ 4º - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.

§ 5º - Os valores do presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
100100.0103100042.003 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 17

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA** sob pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2 – Responsabilizar-se por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou ainda por outras despesas que surjam em decorrência da execução do presente contrato.

6.1.3 – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos por ela com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste termo.

6.1.5 - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos e condições previstos na referida legislação.

6.1.6 - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.1.7 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato.

6.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato.

7.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

7.5 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria emitida pela Presidência após a assinatura do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas na Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir das suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA-ES.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 - O período de vigência do presente instrumento será de 90 dias, contados a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e aprovado pela autoridade competente, e mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 7736/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

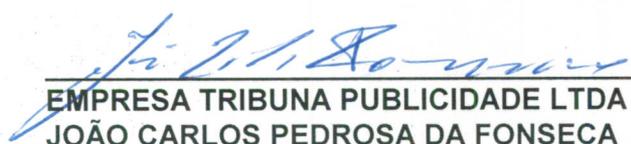
155.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato é o da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério – ES, em 13 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
ADILSON GELTNER - PRESIDENTE
CONTRATANTE



EMPRESA TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME
JOÃO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rita Lator Alves

2ª Jonatas Lima